



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 122/2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 01145 Data entrada 10/10/22

Horário 15:13 Data saída 1/1

Destino Presidência

Manoela A.F. Pereira
Assinatura Responsável

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E ALARMES UTILIZADOS COMO SINALIZADORES DE INÍCIO E TÉRMINO DE AULAS, DE PROVAS E DE PERÍODO DE RECREIO NOS ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.”

A Câmara municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município deverão, gradativamente, no prazo de 120 dias, serem substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino mencionados no *caput* que se valham de sirenes, alarmes ou quaisquer outros ruídos providenciarão, no prazo máximo e improrrogável de 120 dias da vigência desta Lei, a substituição dos ruídos por sons.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se como:

I – ruído: sensação desagradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, como as produzidas por buzinas de veículos ou embarcações;

II – som: sensação agradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, como as produzidas por músicas, respeitadas as individualidades.

Art. 2º. Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.





Câmara Municipal de Ouro Branco

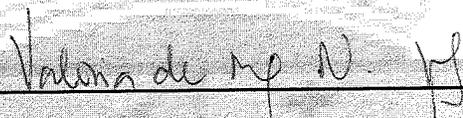
Art. 3º. Os sinaleiros musicais previstos nesta Lei visam à proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 4º. Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora



Warley Higino Pereira

Vereador



Rodrigo Vieira Duarte

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) causa problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e no comportamento social da criança. Esse transtorno não possui cura, e suas causas ainda são incertas. As crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA) possuem hipersensibilidade sensorial e sofrem com barulhos e ruídos.



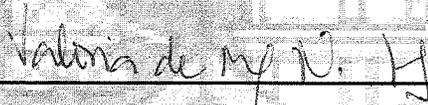
Câmara Municipal de Ouro Branco

Embora exista legislação federal e garantias constitucionais que protejam os autistas, é certo que eles ainda sofrem discriminação e falta de adequações necessárias nas escolas e espaços públicos e privados, como a necessidade de substituição das sirenes e campainhas por sons agradáveis e suaves aos seus ouvidos.

A grande maioria dos autistas tem ouvidos supersensíveis a ruídos emitidos por campainhas e sirenes usadas nas escolas para indicarem início e término das aulas, das provas e do período de recreio. Essa condição de hipersensibilidade a ruídos pode causar pânico, podendo a criança ainda se esconder e perder totalmente a concentração nos estudos, ficar agressiva e sofrer colapsos devidos aos ruídos altos, entre outros danos.

Por tais fundamentos, é que estamos propondo a adequação nos estabelecimentos escolares das redes pública e privada de ensino no Município, com a substituição gradativa das sirenes e campainhas por sons agradáveis ou músicas.

Pelo exposto e diante da relevância da matéria, peço o apoio e a aprovação desse projeto de lei.



Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora



Warley Higino Pereira

Vereador


Rodrigo Vieira Duarte

Vereador

